



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.213/94**

Fica facultado ao Poder Executivo, suplementar até o limite de 100% (cem por cento) de seu valor total, distribuindo-o quanto à sua conveniência, pelo elemento de despesa discriminado pelo parágrafo anterior.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL (ESPECIAL), e dá outras providências.**

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor, com efeito retroativo à 1ª de Setembro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

**WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto pelo Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.64, e seus parágrafos.

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ**, em 04 de novembro de 1.994.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no presente exercício financeiro, Crédito Especial de ordem de R\$-100.000,00 (CEM MIL REAIS), cuja aplicação far-se-á em pagamento de Sentenças Judiciais.

**PARÁGRAFO 1º** - Os encargos decorrentes do Crédito ora autorizado correrão à conta de recursos disponíveis pelo Município com base no "Excedente de Arrecadação", derivadas do FPM, Recursos próprio e quaisquer outros cuja aplicação específica, definido por Lei, não seja vedada.

**PARÁGRAFO 2º** - As despesas resultantes da execução do Crédito ora autorizado, obedecerão a seguinte classificação funcional programática:

2002.02.04.013.2033

Procuradoria Geral do Município

Judiciária

Processo Judiciário

Ação Judiciária

Pagamento de Sentença Judiciais

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3190 - Diversas Despesas de Custeio

3191 - Sentenças Judiciais



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.213/94

ARTIGO 2º - Fica facultado ao Poder Executivo, suplementar até o limite de 100% (cem por cento) de seu valor total, distribuindo-o quanto à sua conveniência, pelo elemento de despesa discriminado pelo parágrafo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor, com efeito retroativo à 1º de Setembro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto pelo Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.64, e seus GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 04 de novembro de 1.994.

que a Câmara Municipal de Itaituba, Aprovou e sancionou a promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no presente exercício financeiro, Crédito Especial de ordem de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), cuja finalidade é o pagamento de Sentenças Judiciais.

PARÁGRAFO 1º - Os encargos decorrentes do presente artigo são autorizados correrem à conta de recursos disponíveis com base no "Excedente da Arrecadação", derivadas do FPM, Recursos próprios e quaisquer outros cuja aplicação específica, definido por Lei, não seja vedada.

PARÁGRAFO 2º - As despesas resultantes da execução do Crédito ora autorizado, obedecerão a seguinte classificação funcional programática:

2002.03.04.013.2033  
Procuradoria Geral do Município  
Judiciária  
Processo Judiciário  
Ação Judiciária  
Pagamento de Sentença Judiciais

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE

Prefeito Municipal  
CPF 004.850.392-48